



Outros



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art.3°** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art.4°** – O COMDEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo, consultivo e recursal pela Lei n.º 459, de 29 de agosto de 2013 (Política Municipal de Meio Ambiente) e Lei n.º 458 de 20 de Junho de 2013, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Art.5°** – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida da Lei 459, de 29 de agosto de 2013 e neste Regimento.

**Art.6°** – O COMDEMA é composto por membros dos seguintes setores/instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV – Secretaria Municipal de Obras ou infraestrutura;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento;
- VII – Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – Membros do comércio, setor empresarial e do setor de serviços do município;
- IX – Membros de instituições religiosas;
- X – Membros de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- XI – Sindicato dos produtores rurais de João Dourado;
- XIII – Membros da sociedade civil ou ambientalistas com engajamento e referências reconhecidas pela proteção ambiental do município;
- XIV – Representantes de produtores orgânicos com certificação comprovada.



**Art.7º** – Cada setor/instituição (conforme Art. 4º da Lei Municipal 458/2013, alterada pela Lei nº 588/2021) indicará um membro titular e outro suplente ao COMDEMA que o substituirá em caso de impedimento.

**Art.8º** – O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art.9º** – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art.10º** – O COMDEMA será presidido pelo Coordenador Municipal de Meio Ambiente de João Dourado, nos termos do Art. 4º da Lei 459/2013.

**Parágrafo único** – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos será escolhido em votação com maioria simples, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art.11º** – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações e demandas do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.



XII – Nomear secretário(a) do plenário para elaboração das atas das reuniões.

**Art.12** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

**Art.13** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma doS artigo 6º e 9º deste Regimento.

**Art.14** – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas e ações de educação ambiental e cultural com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista nas Leis nº 458/2013 e 459/2013 ;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar os recursos e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;



XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVII – fiscalizar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente; bem como aprovar, propor alternativas e projetos para uso dos recursos;

XVIII – indicar valores das multas ambientais;

XIX – discutir condicionantes ambientais para empreendimentos em processo de licença ambiental para mitigar impactos ambientais adversos;

XX – acrescentar novas tipologias de atividades/empreendimentos para licenciamento ambiental;

XXI – propor ações nas datas ambientais comemorativas;

XXII – discorrer e propor ações para execução e promoção da Educação Ambiental municipal e para licenciamento ambiental.

**Art.15** – Além dos termos previstos no Artigo 2º da Lei Municipal 458/2013, compete ao membros do COMDEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – elaborar atas das reuniões ou relatórios dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VII – deliberar licenças ambientais através de parecer técnico;

VIII – aprovar os Termos de Referências para estudos ambientais;

IX – aprovar as aplicações e destinações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X – orientar procedimentos da fiscalização ambiental e indicar penalidades;



XI – popor ações para desenvolvimento da educação ambiental em todo município.

**Art.16** – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art.17** – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por Responsável Técnico da COORDEMA, indicado pelo Prefeito ou Coordenador.

**Art.18** – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaboração de Parecer Técnico de empreendimentos potencialmente poluidores para apreciação do COMDEMA;

III - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

**Art.19** – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art.20** – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art.21** – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Parágrafo único** – o plenário deverá compor de pelo menos 50% dos conselheiros para obtenção de quórum.

**Art.22** – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art.23** – As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art.24** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;



II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

**Art.25** – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art.26** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art.27** – As atas serão lavradas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art.28** – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

#### CAPITULO V

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art.29** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

**Art. 30** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços e interesse público.

**Parágrafo único** – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

João Dourado, 26 de outubro de 2022.

PAULO TERTULIANO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE



LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO COMDEMA

MUNICÍPIO: JOÃO DOURADO				DATA: 21/10/2022	
Nº	NOME	CONTATO	EMAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
01	Wagner Gomes Araújo Oliveira	91999177372	wagner.gomes@yqalder.com	Sec. Agricultura	
02	Eton Faria de Sil	91998105862	eton_eng_tmb@gmail.com	Sec. Agricultura	
03	Taio Alberto Gomes Oliveira Filho	91998964465	TACDDEMA@joaodourado.ba.gov.br	VISA	
04	André de F. Silva	24-97773-564	andrefsilva@joaodourado.ba.gov.br	Vereador	
05	Reni Alves dos Santos	34-991725855	reni@joaodourado.ba.gov.br	Sec. Especial de Pol. Social	
06	Andressa Brito Nunes Soares	919908-3419	andressa@joaodourado.ba.gov.br	Secretaria T. Rural	
07	Carla Soares de Sales Braga	74-998676532	carla@joaodourado.ba.gov.br	Ass. de Economia	
08	Carla de Oliveira Souza	9199910-2803	carla@joaodourado.ba.gov.br	Ass. de Desenvolvimento	
09	Paulo Fortulan Soares	74-99972-9009	fortulan@joaodourado.ba.gov.br	Sec. de Cultura	
10					
11					
12					
13					
14					
15					

CNPJ - 13.891.610/0001-48 - Rua Dr. Mario Dourado, 48 - Centro - CEP: 44800-000  
 Fone: (75) 3398-1111 - Fax: (75) 3398-1112



Ata 04

Aos 21 dias do mês de outubro de 2022 às 10h e 30 min. reuniram nas dependências da sala de reuniões da sala do empreendedor de João Dourado, situada Dr. Mário Dourado Sobrinho, 16 térreo os Conselheiros constantes na lista de presença em anexo. Abriu-se a reunião dando as boas-vindas a todos e todas. Em seguida fora apresentado o Novo Coordenador de Meio Ambiente, Paulo Tertuliano dos Santos, nomeado pelo Decreto Municipal 2881 de 10 de outubro de 2022. O presidente faz uma breve explanação sobre assumir a função, relata os desafios e informa que é responsabilidade de todos como conselheiros cuidar do Meio Ambiente e apresenta a seguinte pauta: Plano de ação para desenvolvimento de atividades que envolvam as secretarias e a comunidade com ênfase em projetos voltados à Educação com criação de hortas, oficinas de conscientização, plantio de mudas e criação de viveiros nas escolas do Campo e algumas da sede. Atenção especial a comunidade do Angicão que se encontra dentro de uma APA. Criar campanhas e ações conjuntas para mitigar as queimadas, tanto na sede como no interior. Iniciar o processo e coleta seletiva elegendo um plano de ação específico que envolva toda comunidade, o conselho e a gestão. Em tempo, informa que o Município tem um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que recomenda ações mais eficazes em relação ao meio ambiente. E sendo esse conselho deliberativo é necessária avaliação do TAC e sugestões de ações para desenvolvermos no município. Segundo item da pauta e aprovação do Regimento interno do Conselho, apresentado em reunião anterior e disponibilizado para apreciação, encaminhado para os conselheiros anteriormente. Após apresentação e avaliação, houve a sugestão de alteração para alguns artigos, que após analisado e aprovado foi colocado para apreciação dos presentes por aclamação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente, realiza o terceiro item da pauta com escolha do Vice Presidente, sendo eleito João Alberto Cardoso Dourado e Secretário Executivo Elton Ferreira da Silva e para secretariar será designado da plenária em cada reunião pelo presidente. Sem mais nada a tratar, o presidente agradece a todos os presentes.

*Termino como pres. Elton, Paulo Tertuliano dos Santos,  
Elton Ferreira da Silva, João Alberto da Silva, Luiz  
Leoni Ribeiro dos Santos, Adriano Brito Nunes Romão, Everton de Oliveira  
Souza*